



Número: **0068910-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (AUTOR)	MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69968754	22/10/2020 23:16	Petição Inicial	Petição Inicial
69968755	22/10/2020 23:16	pet alexandre	Petição em PDF
69968756	22/10/2020 23:16	procur ALEX	Procuração
69968757	22/10/2020 23:16	rg alex	Documento de Identificação
69971732	23/10/2020 08:34	Despacho	Despacho
69987187	23/10/2020 10:46	habilitação perito	Certidão
69989485	23/10/2020 11:07	Intimação	Intimação
69989486	23/10/2020 11:07	Intimação	Intimação
69996937	23/10/2020 12:11	Petição em PDF	Petição em PDF
70040381	25/10/2020 20:33	Petição em PDF	Petição em PDF
70041832	25/10/2020 20:33	quesitos	Petição em PDF
70041833	25/10/2020 20:48	Requerimento	Requerimento
70130433	27/10/2020 10:50	Despacho	Despacho

em anexo



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 22/10/2020 23:16:42
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102223164241100000068608818>
Número do documento: 20102223164241100000068608818

Num. 69968754 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA__ VARA CIVEL
DA COMARCA DE RECIFE-PE**

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 106.959.504-79, residentes no Lot. Pedreguho, sn, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000, por seu procurador signatário, recebendo intimações e correspondências na Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata- PE, CEP; 55800-000, cell: 81.99327-2726/81.99995- 3697, email: magdielfreitasmag@gmail.com, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na 5, R. da Assembleia, nº 100 – 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20011-904, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, pessoa humilde, mãe solteira e não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso traga consequências ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder, e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do **NCPC**, uma vez que o indeferimento de tal benefício dificultará a parte demandante de ter acesso à Justiça.

II. DOS FATOS:

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (**quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda**), e obviamente com danos permanentes.

Após a realização de cirurgias e tratamentos médicos em virtude do acidente sofrido pelo requerente, o mesmo permaneceu com consideráveis limitações físicas; **o mesmo ainda se encontra gozando de auxílio-doença previdenciário.**





Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**.

Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido cadastrado.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou a **seguradora realizar perícia médica no mesmo, no entanto, até o presente momento ainda não fora realizada, vez que, não cabe ao autor esperar eternamente.**

Diante disso, vem o requerente ajuizar esta demanda.

Todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré nem sequer realizou avaliação do segurado, ou seja, ignorou aquilo que realmente lhe é devido.**

Dessa forma, resta claro que fora buscado, através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº [6.194](#), de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro **DPVAT**, comumente conhecido como seguro obrigatório cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei [6.194](#)/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT**. Posteriormente, a Lei [8.441](#)/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro **DPVAT**, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O **DPVAT** oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*





*A atual responsável pela administração do Seguro **DPVAT** é a Seguradora Líder-**DPVAT**, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro **DPVAT**.*

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

*Os recursos do Seguro **DPVAT** são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.*

*Sendo assim, Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.*

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta *Lei* compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.





Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1.

Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado. 4. Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes.
APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. 1.
Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária. 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado. 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do





RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

Ainda no tocante, vejamos:

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)*

[\(Produção de efeitos\).](#)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\).](#)

[\(Produção de efeitos\).](#)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o





enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro **DPVAT** à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;





4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito (ORTOPEDISTA PARA REALIZAR PERÍCIA NO DEDO LESIONADO E UM UROLOGISTA – medico especialista no trato urinário), conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada PROCEDENTE para:

4.4.1. Que se declare devido à parte autora o pagamento da integral indenização correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com valor a ser quantificado após realização de perícia médica.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de integral indenização referente ao seguro DPVAT - INVALIDEZ, com valor a ser quantificado após realização de perícia técnica.

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que

Pede deferimento.

Recife-PE, 22 de outubro de 2020.

Magdiel de Oliveira Freitas

OAB/PE 52.950

Maxwel de Oliveira Freitas

OAB/PE 53.470



PROCURAÇÃO PARTICULAR DE MANDATO

OUTORGANTE: Alexandre Luiz de Freitas, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 106.959.504-79, residente no Lote Pedregulho, Nazaré da Mata - PE, CEP: 55800-000

OUTORGADOS: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 52.950, e MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE nº 53.470, ambos com escritório profissional à Rua Odilon Estevão da Paz, 735, Sertãozinho, Nazaré da Mata-PE, CEP: 55800-000.

PODERES:

O outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra* em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ainda ao advogado acima descrito, os poderes para, em nome da OUTORGANTE, receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, renunciar aos valores excedentes a 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros não expressamente constantes nesse mandato (art. 105 do NCPC/2015).

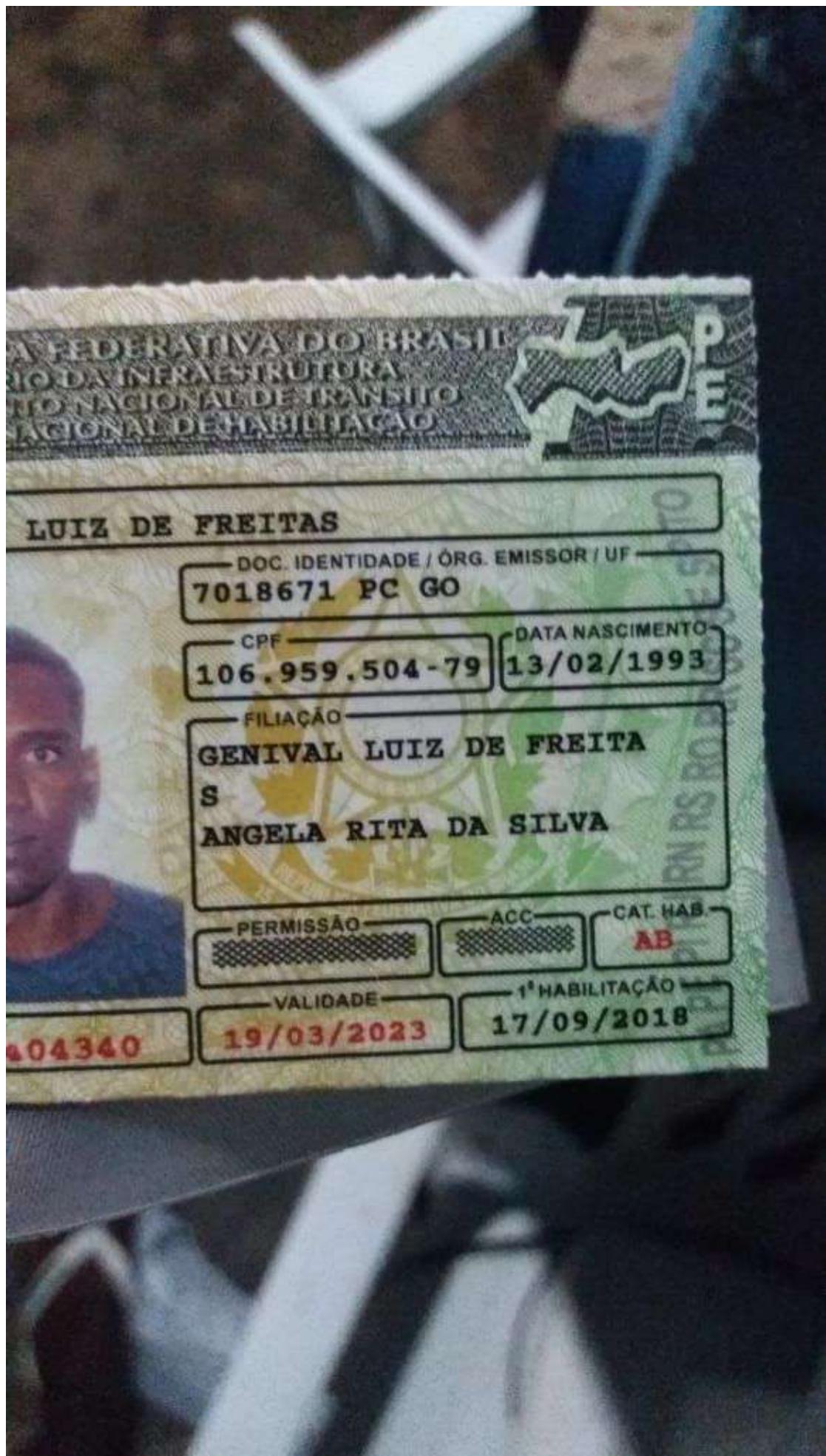
Os poderes nesta procuração poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O outorgante DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seu advogado acima nomeado, nos termos do § 4º do art. 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC/2015.

Nazaré da Mata-PE 22/10/2020

Assinatura de Alexandre Luiz de Freitas
OUTORGANTE







Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC.

Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.

Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o **depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, que deverá ser realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis** após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo.

Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, para que compareça no **dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada**, devidamente munido(a) de todos os **exames médicos (inclusive Raio X, se houver)** recentes e realizados à época dos fatos, bem como **demais documentos relacionados ao acidente**, além da **intimação com a data em mãos**, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir:

Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração.

Deverá ser advertido(a) de que: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido.

2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação;

5. Repcionado o laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. **No mesmo prazo assinalado**, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO



FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na **AGÊNCIA 2717, OP 013, POUpança 3160-2, BANCO CAIXA.**

7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para minutar sentença.

Intime-se via sistema. Cumpra-se **COM URGÊNCIA**.

Recife/PE, 23 de outubro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 23/10/2020 08:34:12
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102308341208100000068610868>
Número do documento: 20102308341208100000068610868

Num. 69971732 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69971732, conforme segue transscrito abaixo:

"Incialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante declaração apresentada na inicial e com fulcro nos artigos 98 e 99, §3º, ambos do CPC. Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868. Os honorários periciais serão suportados pela Seguradora Ré, mediante o depósito judicial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a intimação para se manifestar sobre o laudo conclusivo. Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, para que compareça no dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde), por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP 52.010-260, telefone (81) 4101-0698. Ponto de referência: empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional/ Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração. Deverá ser advertido(a) de que: a) compareça acompanhado(a) apenas se for menor de idade, idoso ou pessoa com necessidades especiais; b) respeite o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; c) apresente a intimação datada e/ou seja informado o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido; d) o não comparecimento, sem justo motivo, ensejará a preclusão temporal da prova e improcedência do pedido. 2. Cite-se a parte demandada, através de Carta com AR, para, querendo, apresentar Contestação com as advertências dos artigos 344 e 345 do CPC. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 3. Após resposta, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis. 4. Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação; 5. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC. No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). 6. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA. 7. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para ministrar sentença. Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 23 de outubro de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito"

RECIFE, 23 de outubro de 2020.

FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001
AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 69971732 proferido nos autos do processo nº 0068910-47.2020.8.17.2001 da Seção A da 8ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.º notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

“... Tendo em vista o Convênio nº 014/2017-TJPE, firmado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça de Pernambuco no tocante à realização de perícia nos processos de Seguro DPVAT, **nomeio como perito do juízo o médico PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868.** (...) Dito isto, determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte: 1. Intime-se o(a) autor(a), através de Carta SEDEX, **para que compareça no dia 27 de novembro de 2020 (quinta-feira), no horário de 13h até 15h (tarde),** por ordem de chegada, devidamente munido(a) de todos os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente, além da intimação com a data em mãos, para se submeter ao exame pericial no endereço a seguir: (...) 4. **Cadastre-se no PJe o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, e, em seguida, intime-se para tomar ciência da presente nomeação;** (...) Intime-se via sistema. Cumpra-se COM URGÊNCIA. Recife/PE, 23 de outubro de 2020. Dilza Christine Lundgren de Barros Juíza de Direito ...“

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 23 de outubro de 2020.
FERNANDA CARVALHO DE ALENCAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 23/10/2020 12:11:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102312110704600000068634395>
Número do documento: 20102312110704600000068634395

Num. 69996937 - Pág. 1

em anexo.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/10/2020 20:33:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520331050600000068678585>
Número do documento: 20102520331050600000068678585

Num. 70040381 - Pág. 1



À EXCELENTÍSSIMA SEÇÃO A DA 8ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

PROCESSO Nº: 0068910-47.2020.8.17.2001

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT

ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, respeitosamente e através de seu patrono que a esta subscreve, expor para ao final requerer:

MM. Juízo, já ciente da perícia junto ao ilustre Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM 16.868, o demandante requer ainda que Vossa Excelência determine perícia junto a **outro profissional médico**, especialista em bexiga (**urologista**), haja vista que o autor também sofreu danos irreversíveis no supracitado órgão.

Pede e aguarda deferimento.

Nazaré da Mata-PE, 25 de outubro de 2020.

Magdiel de Oliveira Freitas
OAB PE 52950



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/10/2020 20:33:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520331077900000068678586>
Número do documento: 20102520331077900000068678586

Num. 70041832 - Pág. 1

MM. Juízo, o requerente vem requerer a devida retificação DA DATA E DO DIA EXATOS DA PERÍCIA, haja vista que **27 de novembro** é numa sexta-feira, e não numa quinta-feira, como consta no despacho. Pede e aguarda def.



Assinado eletronicamente por: MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS - 25/10/2020 20:48:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102520480742800000068678587>
Número do documento: 20102520480742800000068678587

Num. 70041833 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 8ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0068910-47.2020.8.17.2001**

AUTOR: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Despacho

Determino que a Diretoria Cível providencie o seguinte:

1. Intime-se a parte autora, via sistema, para tomar ciência de que a perícia está agendada para o **dia 27 de novembro de 2020, no horário de 13h até 15h (tarde), SEXTA-FEIRA e não quinta-feira como está no despacho Id 69971732.**

2. Aguarde-se e/ou diligencie-se a juntada da Carta Citatória Id 69989483;

3. **Após resposta do Réu, intime-se a parte autora para apresentar Réplica. Prazo de 15 (quinze) dias úteis.**

4. Recepção do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, pronunciarem-se sobre o laudo do perito, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, conforme preceitua o art. 477, §1º do CPC.

No mesmo prazo assinalado, deverá o réu depositar os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), bem como se manifestar sobre o petitório Id 70041832.

5. Após depósito, expeça-se imediatamente o Ofício/Alvará de transferência bancária em favor do perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), na AGÊNCIA 2717, OP 013, POUPIANÇA 3160-2, BANCO CAIXA.

6. Cumpridas integralmente as determinações, nada mais pendente, retornem para deliberar sobre o petitório Id 70041832 no tocante à nomeação de outro perito na área de urologia.

Intime-se via sistema.

Recife/PE, 27 de outubro de 2020.

Dilza Christine Lundgren de Barros
Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 27/10/2020 10:50:40, DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS - 27/10/2020 10:50:30
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102710504090200000068765618
Número do documento: 20102710504090200000068765618